



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS

RELATÓRIO E PARECER
DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Buricá, RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **Poder Legislativo**, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto na Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº **149/2014**, regulamentada pelo Decreto nº **038/2014** tendo sido designados seus membros pela Portaria nº **243** de 05 de maio de 2014.

2. Esta unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

Acompanhamento e fiscalização de todos os empenhos, principalmente de diárias.

Requisição de informações nº 13/2017- Informações não disponibilizadas

3- Restos a Pagar:

O Poder Legislativo, no que concerne a restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos.

Na análise do saldo de restos a pagar por recursos vinculados do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

4- Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 20.764.832,80
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 429.476,99
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R\$ 5,70%
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 6,00%

5- Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	R\$ 19.138.460,31
Remuneração dos Vereadores	R\$ 378.477,15
Limite legal	R\$ 5,00%

6- Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe art. 29-A da Constituição Federal	17.837.346,54
População do Município	6.574 habitantes
Limite legal para gastos totais (7% cfe população)	1.248.614,26
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	540.189,01

7- Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$ 1.248.614,26
Limite para Folha de Pagamentos	R\$ 874.029,98
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$ 437.247,88

8- Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis.
- j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a

existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

9. Demonstrativos Contábeis:

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e relevação de saldo contábil:

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2017 mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	R\$	424,98
(+) Receita orçamentária realizada	R\$	0,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R\$	627.000,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários	R\$	238.401,85
(-) Despesa Orçamentária realizada	R\$	544.409,32
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$	82.590,68
(-) Pagamentos Extraorçamentários	R\$	238.390,38
(=) Saldos das disponibilidades em 29/12 (caixa e bancos)	R\$	436,45

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2017:

Receita orçamentária realizada	R\$	0,00
(+) Variações ativas resultantes da execução orçamentária	R\$	627.000,00
(+) Variações ativas independentes da	R\$	0,00

execução orçamentária	
(-) Despesa orçamentária realizada	R\$ 621.914,00
(-) Variações passivas resultantes da execução orçamentária	R\$
(-) Variações passivas independentes da execução orçamentária	R\$ 0,00
(=) Resultado do Exercício (superávit ou déficit)	R\$ 5.086,00

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de relevação de saldo contábil:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R\$ 274.345,40
(+) Resultado do exercício apurado conforme demonstração das variações patrimoniais	R\$ 5.086,00
(=) Saldo patrimonial do exercício atual (29/12/2017)	R\$ 279.431,40

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

10. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das

medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

11- Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento da Câmara é organizada e executada por centros de custo;
- b) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- f) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- g) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores,

fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

h) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

l) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos Agentes Políticos;

Entretanto as declarações são relativas ao ano de 2016.

j) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

k) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

l) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

m) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

n) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

o) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

p) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

r) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

12 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foi auditado o controle patrimonial.

c) Não existe almoxarifado na Câmara de Vereadores, uma vez que os bens são adquiridos conforme a necessidade;

d) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

e) Quando os bens são tombados, está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

f) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, que deveria ser encaminhado a esse Controle Interno para análise.

13 Exames dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Poder Legislativo são realizadas pelo Setor de Compras do Executivo (Licitações) e compras de pequeno monte (material de expediente, etc), que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a

contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que permite a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

14 Manifestações sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

Não houve admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2017 cabendo registrar ainda que:

15 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

Não houve atos de admissão derivados de pessoal no ano de 2017.

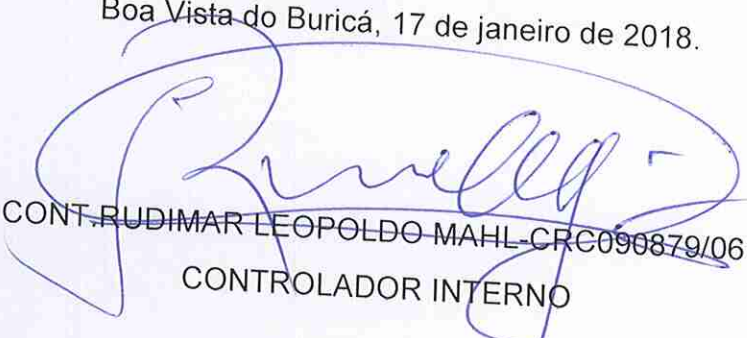
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. O parecer desta Unidade de Controle Interno é favorável à aprovação das contas.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Buricá, 17 de janeiro de 2018.


CONT. RUDIMAR LEOPOLDO MAHL - CRC090879/06
CONTROLADOR INTERNO